DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 871/2020



DECRETO

N 871/2020



PREFEITURA DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 871, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP. 48520-000 - CANUDOS - BAHIA CGC 13.343.967/0001 - 18 - Telefone: Telefax: 75 3494 - 2300



CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde — OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia — SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as edidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o controle de casos positivos no município,

DECRETA:

- Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.
- **Art. 2º.** Fica determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:
- §1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercados, Mercados, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agencias Bancarias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Sindicatos, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Analises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, sendo um atendimento de cada vez por especialidade, todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e



grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70° e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

- §2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos Livrarias, Papelarias, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.
- Art. 3°. Fica determinado que o fechamento das DISTRIBUÍDORAS DE BEBIDAS, às 18H 00MIN TODOS OS DIAS DA SEMANA, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.
 - **Parágrafo Único -** O descumprimento das determinações contidas neste Artigo ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fechamento imediato do Comércio flagrado em desobendiência, além da suspensão do Alvará de Funiconamento do Estabelecimento.
- Art. 4º. Fica determinantemente proíbido o consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins para evitar aglomerações, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.
 - **Art. 5º.** Os bares continuarão com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.
- Art. 6°. Continua proíbido a realização de jogos de futebol, campeonatos municipais pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavirus.
 - **Art. 7º.** Conservar-se a determinação do uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, vias públicas, repartições públicas e privadas e setores de saúde.
 - Art. 8º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas



com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

- Art. 9°. Será permitida A PARTIR DE 01 SETEMBRO DE 2020, a entrada de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficam excetuadas dessas medidas, mercadorias transportadas por veículos Bitens.
- §1º A entrega deverá ser realizada de modo que os entregadores e motorista não adentrem no recinto do comércio.
- Art. 10. Continua proíbido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o transito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsavel em realizar suas compras de maneira remota.
- Art. 11. Fica proibido o acesso de veículos oriundos de outros estados, com o objetivo de transportar passageiros.
- **Art. 12.** Permance a determinação à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:
- § 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das 22h 00min às 05h 00min da manhã até o dia 10 de setembro de 2020, medida válida para todos os dias da semana.
 - I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
 - a) deslocamento para ida a serviços de saúde, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
 - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.
 - II- Durante o horário de LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO estabelecido no presente artigo, TODO O COMÉRCIO, seja ele ESSENCIAL ou NÃO ESSENCIAL determinado pelo Decreto Municipal Nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o



deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida, ou seja, entre as 05H 01MIN e 21H 59MIN, todos os dias da semana.

- Art. 13. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.
- **Art. 14.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.
- **Art. 15** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 16** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.
- **Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 31 de Agosto de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto Prefeito Municipal